DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 10
Gabarito 10
Outros Atos 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

DECRETO N.º 4.754/2.022

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 0,00 (zero), obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+) **-576.538,41**

02	04 06	EDUCAÇÃO BÁSICA		
	463	12.365.0006.1004.0000	Educação, Cultura e Turismo	-576.538,41
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso:

-576.538,41

Fontes de Recurso	
02 00	-576.538,41

Anulação (-) **-576.538,41**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 30 de dezembro de 2.022.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO
Escriturário

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

DECRETO N.º 4.755/2.022

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 0,00 (zero), obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+) **-150.000,00**

02 07 01 DEPTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

456	15.451.0014.1007.0000	Manuntenção da Infra-Estrutura Urbana	-150.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos	

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso:

-150.000,00

Fontes de Recurso
02 00 -150.000,00

Anulação (-) **-150.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 30 de dezembro de 2.022.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO
Escriturário

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

DECRETO N.º 4.756/2.022

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 0,00 (zero), obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+) **-1.004.509,52**

02	07	01	DEPTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS	
	473	15.451.0014.1007.0000	Manuntenção da Infra-Estrutura Urbana	-203.335,52
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos	
02	08	01	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA	
	458	10.301.0018.1018.0000	Saúde Geral	-268.400,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos	
	458	10.301.0018.1018.0000	Saúde Geral	-32.774,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos	
02	10	01	CULTURA	
	472	13.392.0022.1029.0000	Cultura	-500.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		110 000	GERAL	

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso:

-1.004.509,52

Fontes de Recurso	
02 00	-801.174,00
05 00	-203.335,52

Anulação (-) **-1.004.509,52**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 30 de dezembro de 2.022.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO
Escriturário

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

DECRETO N.º 4.757/2.022

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 0,00 (zero), obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+) **-525.000,00**

02 07 01 DEPTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

464	15.451.0014.1008.0000	Manuntenção da Infra-Estrutura Urbana	-525.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos	

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso:

-525.000,00

Fontes de Recurso	
02 00	-525.000,00

Anulação (-) **-525.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 30 de dezembro de 2.022.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO
Escriturário

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

DECRETO N.º 4.758/2.022

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 0,00 (zero), obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+) **-1.400.000,00**

02 07 01 DEPTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

466	15.451.0014.1008.0000	Manuntenção da Infra-Estrutura Urbana	-1.400.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos	

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso:

-1.400.000,00

Fontes de Recurso	
02 00	-1400.000,00

Anulação (-) **-1.400.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 30 de dezembro de 2.022.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO
Escriturário

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

DECRETO N.º 4.759/2.022

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 0,00 (zero), obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+) **-400.000,00**

02	07 01	DEPTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS		
475	15.451.0014.1008.0000	Manuntenção da Infra-Estrutura Urbana		-400.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos		

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso:

-400.000,00

Fontes de Recurso	
02 00	-400.000,00

Anulação (-) **-400.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 30 de dezembro de 2.022.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO
Escriturário

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

DECRETO N.º 4.760/2.022

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 0,00 (zero), obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+) **-5.000.000,00**

02	07	01	DEPTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS	
460		15.451.0014.1038.0000	Manuntenção da Infra-Estrutura Urbana	-3.150.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 07 00
		07	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
		110 000	GERAL	
461		15.451.0014.1039.0000	Manuntenção da Infra-Estrutura Urbana	-1.850.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 07 00
		07	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
		110 000	GERAL	

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso:

-5.000.000,00

Fontes de Recurso	
07 00	-5.000.000,00

Anulação (-) **-5.000.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 30 de dezembro de 2.022.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO
Escriturário

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

DECRETO N.º 4.761/2.022

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 0,00 (zero), obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+) **-259.910,00**

02 08 01 DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA

469	10.301.0018.2024.0000	Saúde Geral	-181.451,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 103	EMENDA PARL.PROPOSTA 36000358556202100	
470	10.301.0018.2024.0000	Saúde Geral	-78.459,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUM	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 108	E.PARL.PROPOSTA 36000461808202200 P.1482	

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso:

-259.910.00

Fontes de Recurso	
05 00	-259.910,00

Anulação (-) **-259.910,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 30 de dezembro de 2.022.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO
Escriturário

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Gabarito

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMORAMA/SP
PROCESSO SELETIVO - 01/2023
ORGANIZAÇÃO: FAMA CONSULTORIA

GABARITO DE RESPOSTAS PROVISÓRIO

01 - PROFESSOR PEB I – ENSINO FUNDAMENTAL I – 1º AO 5º ANO									
01: D	02: D	03: A	04: A	05: D	06: A	07: A	08: C	09: A	10: D
11: B	12: A	13: C	14: A	15: C	16: D	17: D	18: B	19: D	20: B
21: C	22: A	23: D	24: A	25: B					
02 - PROFESSOR PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL (0 A 3 ANOS – CRECHE E 4 E 5 ANOS – PRÉ ESCOLA)									
01: D	02: D	03: A	04: A	05: D	06: A	07: A	08: C	09: A	10: D
11: B	12: A	13: C	14: A	15: C	16: D	17: D	18: B	19: D	20: B
21: C	22: A	23: D	24: A	25: B					
03 - PROFESSOR PEB II – MATEMÁTICA									
01: C	02: A	03: D	04: A	05: B	06: B	07: C	08: A	09: A	10: D
11: C	12: B	13: B	14: D	15: B	16: B	17: C	18: B	19: C	20: A
21: A	22: C	23: B	24: A	25: B					
04 - PROFESSOR PEB II – ARTE									
01: C	02: A	03: D	04: A	05: B	06: B	07: C	08: A	09: A	10: D
11: C	12: B	13: B	14: D	15: B	16: B	17: C	18: B	19: C	20: A
21: B	22: A	23: C	24: D	25: A					
05 - PROFESSOR PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA									
01: C	02: A	03: D	04: A	05: B	06: B	07: C	08: A	09: A	10: D
11: C	12: B	13: B	14: D	15: B	16: B	17: C	18: B	19: C	20: A
21: B	22: C	23: A	24: B	25: A					
06 - PROFESSOR PEB II – LÍNGUA PORTUGUESA									
01: C	02: A	03: D	04: A	05: B	06: B	07: C	08: A	09: A	10: D
11: C	12: B	13: B	14: D	15: B	16: B	17: C	18: B	19: C	20: A
21: C	22: A	23: D	24: A	25: C					
07 - PROFESSOR PEB II – INGLÊS									
01: C	02: A	03: D	04: A	05: B	06: B	07: C	08: A	09: A	10: D
11: C	12: B	13: B	14: D	15: B	16: B	17: C	18: B	19: C	20: A
21: C	22: D	23: C	24: B	25: D					
08 - PROFESSOR PEB II – ESPANHOL									
09 - PROFESSOR PEB II – CIÊNCIAS									
01: C	02: A	03: D	04: A	05: B	06: B	07: C	08: A	09: A	10: D
11: C	12: B	13: B	14: D	15: B	16: B	17: C	18: B	19: C	20: A
21: D	22: A	23: C	24: C	25: B					
10 - PROFESSOR PEB II – GEOGRAFIA									
11 - PROFESSOR PEB II – HISTÓRIA									
01: C	02: A	03: D	04: A	05: B	06: B	07: C	08: A	09: A	10: D
11: C	12: B	13: B	14: D	15: B	16: B	17: C	18: B	19: C	20: A
21: B	22: C	23: A	24: B	25: C					
12 - PROFESSOR DE INFORMÁTICA									
01: C	02: A	03: D	04: A	05: B	06: B	07: C	08: A	09: A	10: D
11: C	12: B	13: B	14: D	15: B	16: B	17: C	18: B	19: C	20: A
21: B	22: B	23: C	24: B	25: C					
13 - PROFESSOR PEB I – SALA DE RECURSO									
01: D	02: D	03: A	04: A	05: D	06: A	07: A	08: C	09: A	10: D
11: B	12: A	13: C	14: A	15: C	16: D	17: D	18: B	19: D	20: B
21: B	22: A	23: C	24: A	25: A					
14 - PROFESSOR DE APOIO PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA									
01: C	02: A	03: D	04: A	05: B	06: B	07: C	08: A	09: A	10: D
11: C	12: B	13: B	14: D	15: B	16: B	17: C	18: B	19: C	20: A
21: C	22: B	23: D	24: D	25: A					

Município de Cosmorama - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMORAMA/SP
PROCESSO SELETIVO - 01/2023
ORGANIZAÇÃO: FAMA CONSULTORIA

GABARITO DE RESPOSTAS PROVISÓRIO

15 - FONOAUDIÓLOGO

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2023

A Direção do Departamento de Educação e Cultura do Município de Cosmorama CONVOCA os Professores Efetivos e selecionados no Processo Seletivo 01/2023 de Educação Básica I (Educação Infantil, Séries Iniciais e Finais do Ensino Fundamental); Professor de Educação Básica II – Educação Especial; Educação Física; Arte; História; Geografia; Ciências; Matemática; Inglês; Espanhol; Língua Portuguesa, para a **ATRIBUIÇÃO** a realizar-se nos dias **18, 19 e 25 de janeiro de 2023 respectivamente, sendo:**

- Dia 18/01/2023, às 13h30 para o PEBI – Educação Infantil, nas dependências do Centro Educacional "Antonio Papini", no uso de que existem:

SALAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2023 - PEB I

Centro Educacional "Antônio Papini"		
Salas de Aula		
Sala	**Série**	**Período**
Sala 1	Maternal II - A	Manhã
Sala 1	Maternal II - B	Tarde
Sala 1	Maternal II - C	Manhã
Sala 1	Maternal II - D	Manhã
Sala 1	Maternal II - E	Tarde
Sala 1	Maternal II - Integral	Manhã
Sala 1	Maternal II - Integral	Tarde
Sala 1	Maternal I - A	Manhã
Sala 1	Maternal I - A	Tarde
Sala 1	Maternal I - B	Manhã
Sala 1	Maternal I – B	Tarde
Sala 1	Maternal I - C	Manhã
Sala 1	Maternal I – C	Tarde
Sala 1	Berçário II - A	Manhã
Sala 1	Berçário II - A	Tarde
Sala 1	Berçário II - B	Manhã
Sala 1	Berçário II - B	Tarde
Sala 1	Berçário I - A	Manhã
Sala 1	Berçário I - A	Tarde

Centro Educacional "Antônio Papini" – Unidade I - Extensão		
Salas de Aula		
Sala	**Série**	**Período**
Sala 1	Jardim I - A	Manhã
Sala 1	Jardim I - B	Manhã
Sala 1	Jardim I - C	Tarde
Sala 1	Jardim I - D	Tarde
Sala 1	Jardim II - A	Manhã
Sala 1	Jardim II - B	Manhã
Sala 1	Jardim II - C	Manhã
Sala 1	Jardim II - D	Tarde

Sala 1	Jardim II - E	Tarde
Sala 1	Jardim II - F	Tarde
Sala 1	Jardim I e II Integral	Manhã
Sala 1	Jardim I e II Integral	Tarde

Centro Educacional "Antônio Papini" Unidade II – Praça		
Salas de Aula		
Sala	**Série**	**Período**
Sala 1	Jardim I - E	Manhã
Sala 1	Jardim I - F	Tarde
Sala 1	Jardim I - Integral	Manhã
Sala 1	Jardim I - Integral	Tarde

EMEI "Abdão da Silva Mota"		
Salas de Aula		
Sala	**Série**	**Período**
Sala 1	Maternal II, Maternal I e Berçário I e II	Manhã
Sala 1	Jardim I e II	Manhã

PROJEÇÃO DE SALAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2023 - PEB II

Centro Educacional "Antônio Papini" – Unidade I - Extensão		
Salas de Aula – PEB II		
Série	**Disciplinas**	**Período**
Jardim I - A	Arte	Manhã
Jardim I - B	Arte	Manhã
Jardim I - C	Arte	Tarde
Jardim I - D	Arte	Tarde
Jardim II - A	Arte	Manhã
Jardim II - B	Arte	Manhã
Jardim II - C	Arte	Manhã
Jardim II - D	Arte	Tarde
Jardim II - E	Arte	Tarde
Jardim II - F	Arte	Tarde
Jardim II - A	Inglês	Manhã
Jardim II - B	Inglês	Manhã
Jardim II - C	Inglês	Manhã
Jardim II - D	Inglês	Tarde
Jardim II - E	Inglês	Tarde
Jardim II - F	Inglês	Tarde
Jardim I - A	Ed. Física	Manhã
Jardim I - B	Ed. Física	Manhã
Jardim I - C	Ed. Física	Tarde
Jardim I - D	Ed. Física	Tarde
Jardim II - A	Ed. Física	Manhã
Jardim II - B	Ed. Física	Manhã
Jardim II - C	Ed. Física	Manhã
Jardim II - D	Ed. Física	Tarde
Jardim II - E	Ed. Física	Tarde
Jardim II - F	Ed. Física	Tarde

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

Centro Educacional "Antônio Papini" Unidade II – Praça		
Salas de Aula – PEB II		
Série	**Disciplinas**	**Período**
Jardim I - E	Arte	Manhã
Jardim I - F	Arte	Tarde
Jardim I - E	Ed. Física	Manhã
Jardim I - F	Ed. Física	Tarde

EMEI "Abdão da Silva Mota"		
Salas de Aula – PEB II		
Série	**Disciplinas**	**Período**
Jardim I e II	Arte	Manhã
Jardim I e II	Ed. Física	Manhã
Jardim I e II	Inglês	Manhã

- Dia 18/01/2022, às 08h30 para o PEBI – Ensino Fundamental (Séries Iniciais) nas dependências da EMEF "Profa Ana Maria Segura", no uso de que existem:

2023	
ENSINO FUNDAMENTAL I	
Manhã	Tarde
1º Ano A -18	1º Ano D - 17
1º Ano B – 18	1º Ano E - 17
1º Ano C - 17	
2º Ano A – 18	2º Ano D – 18
2º Ano B – 18	2º Ano E - 17
2º Ano C - 18	
3º Ano A - 20	3º Ano D – 20
3º Ano B - 20	3º Ano E – 19
3º Ano C - 20	3º Ano F - 19
4º Ano A – 21	4º Ano D – 21
4º Ano B – 21	4º Ano E - 21
4º Ano C - 21	
5º Ano A - 21	5º Ano C -21
5º Ano B - 21	5º Ano D - 21
	5º Ano E - 20
Projeto Potencializar	Projeto Potencializar

- Dia 19/01/2023, às 08h30 para o PEBII efetivo nas dependências da EMEF "Profa Ana Maria Segura".

PROJEÇÃO DE SALAS DE PEB II PARA O ANO LETIVO DE 2023 - EMEF PROFA ANA MARIA SEGURA

2023
ENSINO FUNDAMENTAL II (6º ao 9º ano)
Língua Portuguesa – 75 h/a
História – 45 h/a
Geografia – 45 h/a
Ciências – 60 h/a
Matemática – 75 h/a
Educação Física – 30 h/a
Arte – 30 h/a

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

Inglês – 30 h/a
Espanhol – 30 h/a
Informática – 15 h/a
Prática de laboratório – 15 h/a
Sala de Recurso – 1º ao 9º ano
ENSINO FUNDAMENTAL I (1º ao 5º ano)
Educação Física – 52 h/a
Arte – 42 h/a
Inglês – 34 h/a
Informática – 26 h/a
EDUCAÇÃO INFANTIL
Educação Física – 13 h/a
Inglês – 07 h/a
Arte – 13 h/a
TOTAL
Arte – 72 h/a + 13 h/a (Ed. Infantil) = 85 h/a
Inglês – 64 h/a + 07 h/a (Ed. Infantil) = 71 h/a
Educação Física – 82 h/a + 13 h/a (Ed. Infantil) = 95 h/a
Informática – 41 h/a
Ciências – 75 h/a

Observações: - A atribuição far-se-á pela Direção da Educação Infantil e Direção do Ensino Fundamental;

O professor que ministra aula em outra unidade escolar deverá comparecer com seus respectivos horários de aulas.

Dia 18/01/2023, às 08h30 para o PEBI – Ensino Fundamental (Séries Inicias – 1º ao 5° ano) nas dependências da EMEF "Profa Ana Maria Segura", para atribuição das salas.

Dia 18/01/2023, às 13h30 para o PEBI da Educação Infantil nas dependências do Centro Educacional "Antonio Papini", para atribuição das salas.

Dia 19/01/2023, às 08h30 para o PEBII efetivo nas dependências da EMEF "Profa Ana Maria Segura"**.**

Dia 19/01/2023, às 13h30 - PBI e PBII para atribuição de Carga Suplementar nas dependências da EMEF "Profa Ana Maria Segura"**.**

Dia 25/01/2023, às 08h30 – Ensino Fundamental (Séries Iniciais – 1º ao 5° ano) e Sala de Recurso nas dependências da EMEF "Profa Ana Maria Segura", para atribuição das salas remanescentes.

Dia 25/01/2023, às 10h00 – Educação Infantil nas dependências do Centro Educacional "Antonio Papini", para atribuição das salas remanescentes.

Dia 25/01/2023, às 13h30 – Ensino Fundamental (Séries Finais– 6º ao 9° ano) nas dependências da EMEF "Profa Ana Maria Segura", para atribuição das salas remanescentes.

Cosmorama, SP, 12 de janeiro de 2023.

Dra. Dione Maribel Lissoni Figueiredo
Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura

Município de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Rua Rafael Sabadoto, n. 1.004, Centro, CEP 15.530-000, Cosmorama/SP, Fone (17) 3836 1277, E-mail: educacao@cosmorama.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre procedimentos, cronograma e processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério para o ano letivo de 2023.

A Diretora do Departamento de Educação e Cultura,

Considerando as atuais diretrizes da educação nacional, no que concernem à formação do professor, o futuro ingresso, por nomeação por meio de concurso público de provas e títulos, de professores titulares de cargo efetivo, visando otimizar a qualidade do ensino público municipal, a necessidade de assegurar os princípios de legalidade, impessoalidade e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos que propiciem a oferta de ensino de qualidade, a necessidade de garantir condições favoráveis à implementação do projeto pedagógico da escola e realização dos momentos de trabalho coletivo;

Considerando que existe a necessidade fundamental de normatizar o respectivo quadro de distribuição de horas aulas de interação com alunos, com base na jornada de trabalho docente para os profissionais do quadro do magistério público municipal;

Considerando que o § 2º e §4º do artigo 2º da Lei Federal 11.738/08 foi considerado pelo Supremo Tribunal Federal como constitucional e o seu cumprimento deve ser imediato na constituição da jornada de trabalho docente em relação à interação com o educando, bem como as horas de atividades de planejamento, preparação de aulas e avaliação;

Considerando a aplicação dos princípios da Legalidade, Igualdade, Impessoalidade, Moralidade, Eficiência e Publicidade na aplicação das normas de direito individual, fundamentadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, para acesso e permanência dos docentes do quadro do magistério público municipal, no que tange a formação especializada do processo ensino-aprendizagem, justificando-se o interesse público e considerando a necessidade de estabelecer datas, prazos e procedimentos do processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2023, razões pelas quais resolve baixar à seguinte,

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Municipal para o ano de 2023 obedecerá ao contido na presente Resolução.

Artigo 2º - A Diretora do Departamento de Educação, Cultura e Turismo, dentro de sua área de jurisdição, acompanhará e supervisionará integralmente o processo de atribuição de aulas.

Artigo 3º - Compete ao Diretor de Escola a atribuição de classes e aulas aos docentes da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação e seguindo a ordem de classificação.

§ 1º – É obrigatória a participação dos docentes em todas as fases do processo de atribuição de classes e aulas.

§ 2º – O docente deverá, anualmente, inscrever-se no processo de atribuição de classes e aulas com a direção escolar, que será realizada por campo de atuação, podendo ser legalmente representado quando houver necessidade de apresentação presencial do docente.

§ 3º – O docente deverá realizar manifestação de interesse para a atribuição inicial de classes e aulas, para fins de participação no processo de atribuição de classes e aulas, especificando os critérios abaixo:

1. Campo de atuação;
2. Unidades escolares;
3. Classes e aulas desejadas.
4. Suplementação de jornada semanal.

Município de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Rua Rafael Sabadoto, n. 1.004, Centro, CEP 15.530-000, Cosmorama/SP, Fone (17) 3836 1277, E-mail: educacao@cosmorama.sp.gov.br

I – Da Classificação

Artigo 4º – Para participar do processo de atribuição de classes e aulas, os docentes titulares de cargo serão classificados em nível de Unidade Escolar, observando-se o campo de atuação, a situação funcional e a habilitação, e **considerando TEMPO DE SERVIÇO DOCENTE e TÍTULOS, no CAMPO DE ATUAÇÃO** de Professor I e Professor II, para fins de atribuição de classe, até 30 de junho de 2022, em dias, com base no artigo 76, incisos e alíneas, da Lei Complementar nº 009 de 19 de agosto de 2009.

I - Tempo de serviço público na rede municipal de ensino de Cosmorama; 0,0005 (máximo 50,000 pontos);

II – Títulos de formação e capacitação profissional, sendo:

a) Pós-Graduação, Diploma de Mestre e Doutor, correlato e intrínseco à disciplina do cargo de que é titular ou área da Educação, referente às matérias pedagógicas, sendo 5,000 pontos para titulação de Mestre e 10,000 pontos para titulação de Doutor.

b) Licenciatura na área de educação não exigida para o exercício do cargo: 5,000 pontos;

c) Cursos sequenciais, de aperfeiçoamento, especialização, de extensão ou capacitação na área da educação com carga horária mínima de 150 horas: 3,000 pontos;

d) Demais cursos de aperfeiçoamento, especialização, de extensão ou capacitação na área da educação com carga horária mínima de 30 horas; 2,000 pontos;

e) Participação em comissões, fóruns ou organização de cursos de capacitação na área da educação: 2,000 pontos dos últimos 03 anos;

f) Certificado de aprovação em concursos públicos na área da educação, no Município de Cosmorama, ainda não utilizados para ingresso, na área de atuação, no cargo que ocupa e que esteja em pauta na atribuição: 2,000 pontos dos 03 últimos anos.

§ 1º A atribuição de classes/aulas na Educação infantil, anos iniciais e anos finais do Ensino Fundamental, Sala de Recursos, a docentes habilitados e qualificados, dar-se-á na observância que segue:

Artigo 5º - No Processo Inicial - Etapas I e II, a atribuição de classes e aulas aos docentes inscritos obedecerá ao seguinte cronograma:

I- Etapa I - 18/01/2023 – Atribuição manual aos titulares de cargo PEB I da Educação Infantil, PBI do Ensino Fundamental:

a) Constituição de jornada;

b) Ampliação de jornada;

§1º- A recondução aos projetos cuja avaliação foi favorável, para todas as faixas funcionais poderão ser atribuídos caso tenha espaço físico e aprovação pelo gestor municipal.

§ 2º- As classes e/ou aulas dos docentes que forem afastados para assumir função gratificada de coordenação, vice-direção e/ou outros projetos da pasta poderão ser atribuídas na sequência da atribuição para os docentes efetivos da rede na ordem de classificação dos mesmos.

II- Etapa II - 19/01/2023 – Atribuição manual aos titulares de cargo PEB II para a Educação Infantil e Ensino Fundamental:

a) Constituição de jornada;

b) Ampliação de jornada;

III- Etapa III- 25/01/2022 – Atribuição manual aos classificados em Processo Seletivo para PBI e PBII para a Educação Infantil e Ensino Fundamental:

Município de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Rua Rafael Sabadoto, n. 1.004, Centro, CEP 15.530-000, Cosmorama/SP, Fone (17) 3836 1277, E-mail: educacao@cosmorama.sp.gov.br

Artigo 6º - As classes da Educação Infantil (3, 4 e 5 anos) e do Ciclo I do Ensino Fundamental (1ª ao 5º ano) e Ciclo II do Ensino Fundamental de (6º a 9º ano), serão atribuídas pela carga horária da classe que deverá ser assumida pelo docente.

Artigo 7º - As classes e/ou aulas remanescentes da atribuição dos PBI e PBII efetivos serão oferecidas aos docentes classificados no Processo Seletivo-Edital 01/2023.

Artigo 8º - A atribuição de classes e aulas durante o ano letivo far-se-á conforme Art. 75 da. L.C Nº 009 de 19 de agosto de 2009.

§1-º - O docente afastado/licenciado não concorrerá à atribuição de classes ou aulas durante o ano, salvo nos casos de licença gestante ou se designado Vice-Diretor de Escola ou Professor Coordenador e para constituição obrigatória de jornada de trabalho dos titulares de cargo.

§ 2-º - As classes e aulas instaladas em virtude de incorporação ou fusão bem como as de classes e/ou escolas criadas, serão atribuídas na Unidade Escolar, aos docentes classificados em concurso público municipal e/ou classificado por processo de seleção.

Artigo 9º - O docente, de qualquer situação funcional, que se encontrar, no momento da atribuição, seja do processo inicial ou durante o ano, com proposta de readaptação em andamento, verificada o início das perícias para este fim, não poderá ter:

a) Ampliação de jornada docente;
b) Atribuição e/ou aumento de carga suplementar de trabalho;
c) Aumento de carga horária, no caso de servidor.

Artigo 10 - O docente que faltar injustificadamente, sempre no mesmo dia da semana, durante 15 (quinze) vezes consecutivas, perderá as aulas da classe, se estas integrarem a carga suplementar de trabalho docente do titular de cargo ou a carga horária do servidor, ficando impedido de concorrer a nova atribuição durante o ano letivo e sujeito à dispensa, nos termos da legislação específica, mediante processo administrativo disciplinar.

Artigo 11 – A acumulação de dois cargos ou de duas funções docentes, ou ainda de um cargo de suporte pedagógico com cargo/função docente, poderá ser exercida desde que:

I- A somatória das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 horas;

II- Haja compatibilidade de horários, considerados no cargo ou na função docente, inclusive a Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo.

§ 1-º A responsabilidade pelo exercício do docente em regime de acumulação é do Diretor de Escola que conceder o segundo exercício;

§ 2-º Ao docente titular de cargo, designado para exercer função de suporte pedagógico, ou de Vice-Diretor de Escola, ou ainda de Professor Coordenador, é vedado o exercício de função docente em regime de acumulação.

Artigo 12 – Compete ao Diretor de Escola, ouvido o Conselho de Escola, decidir pela permanência do docente substituto ou qualquer assunto relativo a esta atribuição que por ventura surgir, quando ocorrer novo afastamento do substituído ou na vacância do cargo, desde que:

I- Não implique prejuízo a titular de cargo,

II- O intervalo entre os afastamentos seja inferior a 15 dias, ou

III- A interrupção dos afastamentos tenha ocorrido no período de recesso escolar do mês de julho e/ou janeiro, ou ainda

IV- O titular de cargo a quem tenha sido atribuída à classe ou as aulas, encontre-se afastado ou venha a se afastar, não assumindo o exercício.

Artigo 13 – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dione Maribel Lissoni Figueiredo
Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Município de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Rua Rafael Sabadoto, n. 1.004, Centro, CEP 15.530-000, Cosmorama/SP, Fone (17) 3836 1277, E-mail: educacao@cosmorama.sp.gov.br

Resolução 002 de 12 de janeiro de 2023

Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2023

A Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo – DMECT da Educação, à vista do que lhe representaram a Equipe Gestora da Educação Municipal, e considerando:
- o inciso I do artigo 24 da Lei Federal 9.394, de 20-12- 1996(Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o qual dispõe que todas as unidades escolares devem assegurar no mínimo o cumprimento dos (200) duzentos dias de efetivo trabalho escolar;

- a oportunidade de compatibilizar o calendário escolar das unidades escolares da rede municipal de ensino com o calendário da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;

- a necessidade de articular os diversos projetos prioritários presentes no Planejamento Anual para o ano de 2023, a fim de garantir a todos os estudantes aprendizagem de excelência e a conclusão de todas as etapas da educação infantil e do ensino fundamental na idade certa;

Resolve:

Artigo 1º - As unidades escolares municipais deverão organizar o calendário escolar do ano de 2021 de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino.

§ 1º - Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos alunos e sob a orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, que visem à efetiva aprendizagem.

§ 2º - Os dias letivos, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer deverão ser repostos nos períodos destinados ao recesso escolar, aos sábados ou às férias, nesta ordem.

§ 3º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

Artigo 2º - Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2023, as unidades escolares da rede municipal de ensino (Educação Infantil 0-3 anos e 4-5 anos e Ensino Fundamental I e II) deverão considerar:

I - início do ano letivo: 30 de janeiro;

II - primeiro bimestre: de 30/01 a 14/04/2023;

III- segundo bimestre: de 17/04 a 30/06/2023;

IV - terceiro bimestre: 20/07 a 29/09/2023;

V- quarto bimestre: de 02/10 a 20/12/2023;

VI - encerramento do 1º semestre: 30 de junho;

VII - início do 2º semestre: 25 de julho;

VIII - término do ano letivo: 20 de dezembro;

IX - férias docentes: de 1 a 15 de janeiro e de 1 a 15 de julho;

X - recesso escolar: de 16 a 25 de janeiro e de 16 a 18 de julho

XI- o atendimento da faixa etária de 0 a 3anos terá início no dia 23 de janeiro com a equipe de técnicas de apoio educacional sob a supervisão da coordenação.

Artigo 3º – O calendário escolar do ano letivo de 2023 deverá contemplar as seguintes atividades:

I - planejamento e replanejamento escolar, em períodos não letivos:

a) planejamento de 26 e 27de janeiro;

b) replanejamento 19 de julho;

Município de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Rua Rafael Sabadoto, n. 1.004, Centro, CEP 15.530-000, Cosmorama/SP, Fone (17) 3836 1277, E-mail: educacao@cosmorama.sp.gov.br

II - reuniões de conselho de classe/ano, em dias que poderão ser considerados letivos caso contem com a participação de discentes:

a) 1ª reunião: até 14 de abril;

b) 2ª reunião: até 30 de julho;

c) 3ª reunião: até 29 de outubro;

d) 4ª reunião: até 15 de dezembro

III - As semana/dias de Recuperação, com o objetivo de recuperar e aprofundar aprendizagens essenciais para o percurso educacional dos estudantes deverão estar previstas no Plano da Escola conforme a necessidade de realização ao final de cada bimestre letivo.

IV - orientação e acolhimento aos alunos e professores.

a) 30 e 31 de janeiro.

Parágrafo único – As datas previstas no inciso II deste artigo, para a realização dos Conselhos de Classe/Ano, poderão ser agendadas pela direção de escola e alteradas quando não for possível sua realização.

Artigo 4º – As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.

Parágrafo único - O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o "caput" deste artigo, acarretará em ausência, conforme a legislação pertinente.

Artigo 5º - O calendário escolar deverá ser elaborado em conjunto com o Conselho de Escola, de forma a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§ 1º - O calendário escolar para o ano letivo de 2023 deverá ser elaborado e inserido no site da Prefeitura no *link* da educação até o dia 23/01/2023.

§ 2º - Após aprovação pelo Conselho Municipal de Educação, o calendário escolar deverá ser submetido para prévia manifestação do Diretor de Departamento Municipal de Educação, validação pelo Conselho Municipal de Educação e posterior homologação do Dirigente Regional de Ensino.

§ 3º - Na impossibilidade de se fazer cumprir qualquer das datas elencadas nos artigos 2º e 3º desta Resolução, a alteração do calendário deverá ser acompanhada de justificativa, a ser aprovada pelo diretor da unidade escolar para prévia manifestação do Conselho Municipal de Educação e posterior homologação do Dirigente Regional de Ensino.

§4º - O calendário escolar da Educação Infantil deverá ser submetido para prévia manifestação do Diretor de Departamento Municipal de Educação, validação pelo Conselho Municipal de Educação.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dione Maribel Lissoni Figueiredo
Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo

- EMEF "Profa Ana Maria Segura", Rua Sebastião José da Costa, Centro, n. 745, Cep 15.530-000, Fone (17) 38361289 / 38361253, Email: anamariasec@cosmorama.sp.gov.br
- EMEI "Abdão da Silva Mota", Rua Jerônimo Alves Dias, Bairro Vila Nova, S/N, Cep 15.530-000, Fone (17) 38766114, Email: centroeducacional@cosmorama.sp.gov.br
- Centro Educacional "Antonio Papini", Rua Damião Gonzales Martinez, Centro, nº 1141, Cep 15.530-000, Fone (17) 38361511, Email: centroeducacional@cosmorama.sp.gov.br
- Centro Educacional "Antonio Papini" (Unidade II), Av. Domingos Baggio, Bairro Vila Honório, n. 384, Cep 15.530-000, Fone (17) 38361792 Email: centroeducacional@cosmorama.sp.gov.br